
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.420, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 021/2021-Gab. Prefeita, de 22 de fevereiro de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 021/2021-Gab. Prefeita, de 22 de fevereiro de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico - CEDEC-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Eldorado do Carajás;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/266908,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2021-Gab. Prefeita, de 22 de fevereiro de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Decreto nº 021/2021-Gab-Prefeita.

Eldorado do Carajás (PA), de 22 de fevereiro de 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do Município de Eldorado do Carajás (PA), afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214).

A Senhora **IARA BRAGA MIRANDA**, Prefeita do Município de Eldorado do Carajás, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Eldorado do Carajás, localizado na região Sudeste do Pará as margens da PA- 275 vem sofrendo com as intensas chuvas que atingiram a região provocando ainda Enxurrada na zona rural e Alagamento na área urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis na área urbana e rural do município;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo desde novembro de 2020 com as Chuvas Intensas e esse período prolongado é considerado como "Inverno Amazônico" causando a destruição de pontes, bueiros e pontilhões, deixando ainda estradas vicinais intrafegáveis, resultando em grandes transtornos para a população que reside nessas comunidades ficando parcialmente isoladas e outras completamente isoladas;

CONSIDERANDO que a área mais atingida foi a área rural devido o acesso ser através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e detectou um total de **8.311 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 2.009 pessoas desalojadas, 54 pessoas**

Rua da Rodoviária nº 30 - Centro - km 02, CEP: 68524-000 - Eldorado do Carajás/PA

Miranda



desabrigadas, 134 pessoas Enfermas e 6.114 pessoas afetadas indiretamente. As chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 39 Pontes em estrutura de Madeira destruídas, 15 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 23 Bueiros destruídos, 07 Bueiros danificados e 2498 KM de estradas vicinais intrafegáveis;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto. Assim solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que tal situação afeta de forma direta a população em todas as áreas sociais, seja na saúde, transporte, educação, assistência social e agricultura, causando prejuízo social e econômico ao Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme IN/MI nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Miranda

Rua da Rodoviária nº 30 - Centro - km 02, CEP: 68524-000 - Eldorado do Carajás/PA



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Eldorado do Carajás (PA), 22 de fevereiro de 2021.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

DOE Nº 34.538, DE 30/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.